IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – CONTRIBUINTE

– O imposto predial e territorial urbano incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel situados em zona urbana.

– Interpretação dos art. 32 e 34 do Código Tributário Nacional.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Helena Uema e outros *versus* Distrito Federal
Recurso extraordinário n.º 74.359 – Relator: Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 8 de setembro de 1972. *Luiz Gallotti*, Presidente. *Oswaldo Trigueiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro: Nos autos do mandado de segurança impetrado por Helena Uema e outros, contra o Distrito Federal – o qual foi concedido parcialmente pelo Tribunal de Justiça (fls. 97) – os impetrantes interpuseram recurso extraordinário, que não foi admitido (fls. 103), porém subiu em razão do provimento dado ao Ag. n.º 52.822, em apenso.

Discute-se a legitimidade do imposto predial e territorial urbano, incidente sobre os imóveis construídos, pelas autarquias, no Distrito Federal, e exigido dos promitentes compradores.

O recurso tem parecer contrário da Procuradoria-Geral da República (fls. 113).

O Distrito Federal não recorreu.

VOTO

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro (Relator): O Tribunal Pleno decidiu hipótese idêntica à dos autos no RE n.º 72.638, julgado em 12.4.72.

O acórdão respectivo traz esta ementa: "Imposto predial e territorial urbano. Incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel situado em zona urbana. Tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título (Código Tributário Nacional, art. 32 e 34). Recurso conhecido e provido."

No mesmo sentido foi a decisão proferida no RE n.º 71.427, relatado, também no Plenário, pelo eminente Ministro Amaral Santos.

Reportando-me a esses precedentes, não conheço do presente recurso, interposto pelos contribuintes.

EXTRATO DA ATA

RE n.º 74.359 – DF – Rel., Ministro Oswaldo Trigueiro. Recte., Helena Uema e outros (Advogado em causa própria). Recdo., Distrito Federal (Adv., Luiz Carlos Boaventura Neves).

Decisão: Não conhecido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci Falcão e o Dr. José Carlos Moreira Alves, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Barros Monteiro.